



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 854/2020

De: 23 de Novembro de 2020

SÚMULA: "Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Porto dos Gaúchos, do Estado de Mato Grosso, para o Quadriênio de 2021/2024, a que se refere o Artigo 29, inc. V, da Constituição Federal, e obedecendo a LC 173 art. 8".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVAM E O PREFEITO MUNICIPAL SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários, do Município de Porto dos Gaúchos, a que se refere o Art. 29, inc, V, da Constituição Federal, para vigor no quadriênio 2021/2024, será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal, perceberá mensalmente em parcela única, a título de subsídio a importância de R\$ 17.269,20 (Dezessete mil e duzentos e sessenta e nove reais e vinte centavos). OBS: (valor correspondente a folha de setembro 2020), em obediência ao Art. 8º da LC 173.

Parágrafo Único – no caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada, por atestado médico, o Prefeito Municipal perceberá seus subsídios integrais, até quando perdurar o licenciamento ou o termino do mandato.

Art. 3º. O Vice-Prefeito Municipal, perceberá mensalmente em parcela única, a título de subsídio a importância de R\$ 7.798,99 (Sete mil setecentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos), OBS: (valor correspondente a folha de setembro 2020), em obediência ao Art. 8º da LC 173.

Art. 4º. Os Secretários Municipais, perceberá mensalmente em parcela, em parcela única, a título de subsídio a importância de R\$ 5.570,71 (Cinco mil quinhentos e setenta reais e setenta e um centavos), OBS: (valor correspondente a folha de setembro 2020), em obediência ao Art. 8º da LC 173.

Art. 5º. Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices, em que for procedida à revisão geral da remuneração dos servidores do Município obedecendo a legalidade do Art. 37, inc. X, da Constituição Federal, e a LC 173, em seu Art. 8º.

Art. 6º. Ao ensejo de gozo de férias anuais, os Secretários Municipais, perceberão subsídios acrescidos de um terço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Art. 7º. Além do subsídio mensal, os Secretários Municipais, perceberão, em dezembro ou no mês de aniversários de cada ano, conforme regra de pagamento do décimo terceiro salário aos Servidores do Município, uma quantia igual ao respectivo subsídio vigente naquele mês.

Parágrafo Único – Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos Servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Secretários Municipais.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021 e revogando as disposições anteriores.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito MT, em 23 de Novembro de 2020.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal